

Resumo de Convênio

Referência

23/03/2023

Registro => 12622
Entidade => 40/007
DANKOOKY UNIVERSITY

Objetivo : Regular as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1086545 - MARCUS VINICIUS DE LIRA FERREIRA
Gestor Subst.: 201391 - YUKI MUKAI
Ato: 077/2023 - 22/03/2023

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 24/02/2023 Data Início : 24/02/2023 Data Término : 24/02/2028

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.004166/2023-17
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: Contratante
Data : 20/03/2023 Número : 54 Página : 54

Contato : JAEL KIM
Endereço :

Telefone :

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E
A DANKOOK UNIVERSITY**

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e a *Dankook University*, instituição privada instituída como universidade sob a lei da República da Coreia, Artigo 14 da Lei do Ensino Superior (Lei Número 1169, promulgada em 1999.1.21, revisada em 2013.3.23), sediada em “Jukjeon campus”, 152, Jukjeon-ro, Suji-gu, Yongin-si, Gyeonggi-do, 16890, República da Coreia, e “Cheonan campus”, Dandae-ro, Dongnam-gu, Cheonan-si, Chungnam, 31116, República da Coreia, neste ato, representados para efeitos do presente acordo por seu Vice-presidente Associado para Assuntos Internacionais, Dr. Jaeil Kim, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a *Dankook University* e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando;

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países;

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1 - O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento mútuo;

2 - Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até 2 (dois) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.


DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça coreana ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam eletronicamente as partes o presente Memorando conforme os dados *infra*.

Brasília,

Cheonan,

 Documento assinado digitalmente
DIEGO DE TASSIO SILVA
Data: 24/02/2023 10:39:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diego de Tássio Silva
Secretário para Assuntos Internacionais
Substituto
Universidade de Brasília



Dr. Jaeil Kim
Vice-presidente Associado para
Assuntos Internacionais
Dankook University

**CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
(MOU) BETWEEN THE *UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA* AND DANKOOK UNIVERSITY**

Universidade de Brasília, Brazilian federal institution of higher education, public foundation, created by Law n. 3,998 of 15/12/1961, and instituted by Decree n. 500 of 15/01/1962, registered at the Brazilian National Registry of Legal Entities – CNPJ under number 00.038.174/0001-43, based in “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Zip code 70910-900, Brasília-DF, Brazil, herein represented by its Secretary for International Affairs, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, Brazilian, resident and domiciled in Brasília, DF, Social Security (CPF) number 659.398.756-53 and Identity Card number M3.993.431 SSP / MG, with delegation granted by the Act of the Rector No. 0843/2020 and *Dankook University*, a duly organized private institution stated as university under the law of Republic of Korea: Article 14 of Higher Education Act (Law Number 1169, enacted 1999.1.21, revised 2013.3.23) based in “Jukjeon campus”, 152, Jukjeon-ro, Suji-gu, Yongin-si, Gyeonggi-do, 16890, Republic of Korea, and “Cheonan campus”, Dandae-ro, Dongnam-gu, Cheonan-si, Chungnam, 31116, Republic of Korea, represented for the purposes of this agreement by its Associate Vice President for International Affairs, Dr. Jaeil Kim.

The parties agree to sign this Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding, according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions:

PURPOSE

ARTICLE ONE – The present MoU sets out the terms and conditions in which the parties agree to develop a program of mutual co-operation and an academic, scientific and cultural exchange in the areas of mutual interest.

The aforementioned program of cooperation will include:

- 1 - Exchange of information between researchers;
- 2 – Development of research programs;
- 3 - Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4 - Exchange of pedagogical experience and information;
- 5 - Exchange of teaching resources;
- 6 - Exchange of professors, students, specialists and administrative staff;
- 7 - Presence in debates, conferences and meetings of mutual interest.

CONDITIONS

ARTICLE TWO – In order to give effect to the purpose of this MoU, *Dankook University* and the *Universidade de Brasília* shall:

- I - Indicate the person responsible for executing this Agreement.
- II - Promote, in each institution, the study of the language, literature and culture of the respective countries.
- III - Promote internships, and allow staff from the other party access to the facilities of the specific departments.
- IV - Ensure that the results arising from common research are fully published and that the publications explicitly state this agreement, as well as the mutual right of patents and authorship, according to the internal regulations of the agreeing parties.
- V - Develop a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be subject to specific agreements.

EXCHANGE

ARTICLE THREE – The exchange will be held according to the following conditions:

I - Exchange of students

- 1 - The number of students participating in the exchange program will be determined through mutual discussion and agreement.
- 2 - Each university will select the students for the exchange program. The host university has the right to decide about the acceptance of exchange students.
- 3 - Students must have a good knowledge of the official language of the host university.
- 4- The duration of the studies will be one semester or, at the most, one academic year.
- 5 - Exchange students will not pay tuition fees to the host university.

6 – If possible, universities will provide accommodation. However, they are not obliged to do so.

II – Exchange of professors

1 - The number of professors participating in the exchange each year will be decided according to necessity and funds available.

2 - The duration of the exchange of professors and researchers will be determined by mutual agreement between the participating institutions, according to their internal procedures;

3 - The exchange professor will have the right to use the facilities and services of the host institution, abiding by its internal rules and procedures.

FINANCIAL RESOURCES

ARTICLE FOUR – The parties may share the costs of the activities by previous and specific agreements for each case.

There will be no transfer of funds between the parties.

DURATION AND TERMINATION

ARTICLE FIVE – The present MoU will remain in force for five (5) years from the date of its signature, and may be terminated by either party, upon written notice given to the other party, at least, sixty (60) days in advance.

The present MoU may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other part upon a written note.

PUBLICATION

ARTICLE SIX – The summary of this MoU will be published in the *Diário Oficial da União* within 20 (twenty) days from the date of its signature. The *Universidade de Brasília* will be entirely responsible for it.


FORUM

ARTICLE SEVEN – Any disputes arising from and related to this MoU shall be settled by both parties through friendly negotiations. If such dispute cannot be settled by negotiation or any other means, it shall be submitted to Brazilian Courts or Korean Courts, according to the country where the defendant resides.

Thus agreed, the parties sign the present MoU electronically as per the data *infra*.

Cheonan,

Brasília,



Dr. Jaeil Kim
Associate Vice President for
International Affairs
Dankook University



Documento assinado digitalmente

DIEGO DE TÁSSIO SILVA

Data: 24/02/2023 10:37:17-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diego de Tássio Silva
Secretary in office for International
Affairs
Universidade de Brasília